

DECRETO Nº 1947 DE 25 DE MAIO DE 2018

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
GUARANÉSIA DEVIDO À PARALISAÇÃO NACIONAL DOS
CAMINHONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XII, XIX e XXVIII e XXXIV; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a greve nacional dos caminhoneiros deflagrada desde o dia 20 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de vários setores da indústria, comércio e serviços, com reflexos imediatos na prestação dos serviços públicos;

Considerando o risco iminente de interrupção dos serviços na área da saúde, educação, assistência social, dentre outros;

Considerando que o Município precisa buscar meios para manutenção mínima dos serviços essenciais;

Considerando que o Município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustíveis e outros gêneros de primeira necessidade;

Considerando a urgência e exigüidade dos prazos para a formalização de processos licitatórios e obediência dos prazos legais, bem como o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços declarados deveres do Estado, sob pena de paralisação dos serviços públicos inadiáveis e de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência em todo território do Município de Guaraniésia, em razão da paralisação nacional dos caminhoneiros, que resultou a falta de combustíveis e outros gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º Fica autorizada a dispensa prevista no inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação e a prorrogação de contratos, estritamente para aquisição dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e inadiável.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria de Administração a elaboração imediata de um plano de ação municipal, junto às demais Secretarias, para definição dos serviços públicos que não poderão sofrer interrupção de continuidade, com prioridade para os serviços de urgência e emergência.

Art. 4º O presente decreto tem vigência até a normalização do abastecimento de produtos e dos serviços necessários à prestação de serviços públicos, após a finalização da greve dos caminhoneiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 25 de maio de 2018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020